

CONTRATO Nº 003/2022.
Processo nº 002-2022 – Inexigibilidade 001-2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, em exercício, **MARIO ROMILDO PEDERSEN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 1261, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 1019892643 e CPF sob nº 060.713.840-87, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **KELWIN ADRIANO FERNANDES SANTOS - ME**, CNPJ sob n. 44.703.381/0001-40, com endereço na Rua Bahia, 637, bairro Progresso, Ibirubá, neste ato representada por Kelwin Adriano Fernandes Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 043.008.520-65 e no documento de identidade RG nº 2133001848, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acompanhamento instrumental no teclado e/ou trompete para o Coral Municipal Adulto e Coral Municipal Infante Juvenil Utopia em ensaios e apresentações dos grupos, dentro e fora do município de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato terá início a contar de sua assinatura com término em 19 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagamento que será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

sc. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

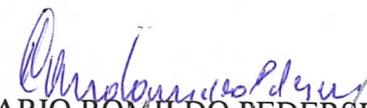
A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
ATIVIDADE 2087; ELEMENTO33903900000000.

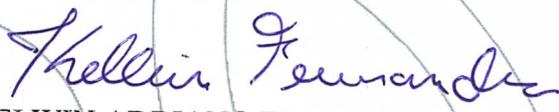
CLÁUSULA NONA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

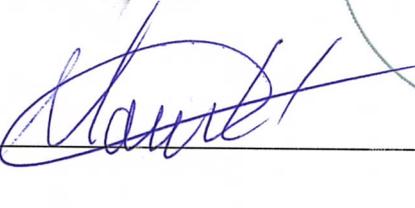
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 19 de janeiro de 2022.


MÁRIO ROMILDO PEDERSEN
Prefeito, em exercício.


KELWIN ADRIANO FERNANDES SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 